



REPÚBLICA
PORTUGUESA
EDUCAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA D'ESTE

ANO LETIVO 2025/2026

Ata da Reunião nº126 do Conselho Geral

Aos cinco dias do mês de dezembro pelas dezoito horas, na escola EB2/3 de Vila d'Este, reuniu o Conselho Geral com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um: Tomada de posse do Pessoal Docente e Não Docente e uma Encarregado de Educação;-----

Ponto dois: Outros assuntos.-----

A Presidente do Conselho Geral cessante deu início à reunião, saudando os presentes.-----

Em seguida proferiu a seguinte declaração: " Convoquei esta reunião para dar tomada de posse aos docentes e não docentes eleitos no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco, bem como à representante dos encarregados de educação, D. Catarina Sousa. Lembro que nesta reunião deverão ser eleitos um Presidente e um Secretário interinos, de forma a organizar as reuniões do Conselho Geral, enquanto se aguarda a nomeação dos dois representantes da autarquia, bem como a escolha dos parceiros. Este deveria ser o momento em que abandonaria a reunião, como Presidente cessante do Conselho Geral. No entanto, entendendo ser meu dever dar conhecimento da correspondência recebida por parte da Senhora Dra Amélia Lima, Vice-Presidente da CAP. No dia vinte e sete de novembro, recebi desta docente uma informação submetida por ela à plataforma E72, onde questionou e obteve resposta (no mesmo e-mail - vide ANEXO A).-----

Sem questionar as intenções deste pedido, não consigo entender esta atitude, uma vez que a decisão de concluir o mandato dos Encarregados de Educação foi expressada pelos seus representantes no dia vinte e sete de outubro.-----

Sem querer correr o risco de tomar uma decisão menos própria, consultei o Dr. José Miguel Pinho, advogado especialista em Direito Administrativo, e cujo parecer passo a ler:-----

"Começando pela resposta dada pelo E72 à pergunta formulada: A mensagem da DGAE através do E72 não dá resposta à questão que foi concretamente formulada, seja por má perceção da mesma, seja por erro de interpretação. Com efeito, a DGAE invoca o artigo 69º do DL 75/2008, norma que se aplica, conforme resulta da própria epígrafe, à duração dos "mandatos de substituição". Ou seja, o que esta norma estabelece é que perante uma qualquer substituição um membro, seja por que razão for, o seu substituto não inicia novo mandato, antes completa o período remanescente do titular anterior. Esta norma aplica-se a todos os órgãos do diploma (ex.: Diretor, Conselho Geral, Conselho Pedagógico,

Conselho Administrativo). Em termos práticos, o propósito da lei consiste em manter a continuidade institucional e a coerência temporal dos ciclos de gestão. Ora, a situação concreta colocada à DGAE não tem que ver com substituição de membros. O que está em causa resulta de uma alteração ao regulamento que rege a composição e funcionamento do Conselho Geral, que passou a prever um terceiro representante dos encarregados de educação. Para resolver esta questão devemos, sobretudo, atender ao quadro legal de competências do Conselho Geral e à sua liberdade deliberativa. Nesse sentido, se o Conselho Geral deliberar dar posse ao 3º elemento da lista que elegeu os atuais representantes dos encarregados de educação, fá-lo-á dentro daquilo que são as suas competências legais e salvaguardando quer o respeito pelo regulamento interno, quer o funcionamento do próprio órgão. Recordo que o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, com competências próprias (eleição do Diretor, aprovação de projeto educativo, regulamento interno, planos e contas) e não está hierarquicamente subordinado à DGAE ou a qualquer outro órgão ou serviço do Ministério da Educação – cf. artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 e o DL n.º 125/2011 (Lei Orgânica do Ministério da Educação). Na verdade, a cláusula de atuação “no respeito pelos poderes próprios da administração educativa e administração local” aplica-se ao Diretor e ao Conselho Administrativo, não ao Conselho Geral – cf. artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.-----

A DGAE e a DGEstE exercem poderes próprios (recursos humanos, orientação e acompanhamento), emitindo orientações e prestando apoio, sem constituir órgão hierárquico do Conselho Geral – cf. artigos 14.º e 17.º-A da Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011) Assim, neste âmbito como em quaisquer outros dentro do seu quadro legal de competências, o Conselho Geral deve atuar com autonomia estratégica e sem qualquer obediência hierárquica, exercendo as suas funções dentro da legalidade e do regime de autonomia, administração e gestão aplicável.”-----

Ao final da manhã de hoje fui chamada ao gabinete da CAP, onde me foi questionada sobre a não convocatória da Presidente da CAP para esta reunião. Informei que a mesma não foi convocada, já que apenas, cumprindo a calendarização do processo eleitoral para o C.G. quadriénio 25/29, teria neste dia cinco de dezembro a posse aos conselheiros eleitos. Este documento, aprovado na última reunião de C.G., reunião onde a Presidente da CAP esteve presente, encontra-se afixado na sala dos professores, pelo que não há lugar para dizer-se que a Dra. Sandra La Féria possa ter tido algum tipo de desconhecimento sobre esta matéria. Por outro lado em momento algum me foi solicitada qualquer alteração.”-----

A docente Conceição Camelo emitiu a sua opinião quanto à representatividade dos encarregados de educação, dizendo que, embora só tenha decorrido um ano do mandato e uma vez que estava em formação um novo Conselho Geral com novos conselheiros e para que fosse finalmente ajustado o mandato dos encarregados de educação poder-se-ia proceder às diligências necessárias. Esta sugestão

não foi aceite. A mesma docente lamentou não ter tido conhecimento da vontade manifestada pelas representantes dos encarregados de educação em darem continuidade ao mandato para o qual foram eleitas uma vez que até às dezasseis horas deste dia cinco de Dezembro se encontravam, na página do agrupamento, apenas as atas até ao número 122, sendo a presente reunião a número 126.-----

A docente Filipa Ribeiro informou que atempadamente tinha solicitado a colocação das atas na plataforma do Agrupamento, o que, por razões alheias à sua vontade não aconteceu, concordando, no entanto, que essa falha não deveria ter ocorrido.-----

A Presidente do Conselho Geral cessante informou que não dará continuidade às suas funções (ato oficializado em minuta própria - vide ANEXO B). -----

A professora Conceição Camelo afirmou que, de acordo com a legislação em vigor compete ao presidente cessante realizar todas as ações e procedimentos inerentes até ao momento de eleição do novo presidente.-----

A presidente cessante ausentou-se, por breves momentos, com a conselheira Luísa Moreira e voltou, reforçando a sua decisão em apresentar a sua demissão por motivos pessoais.-----

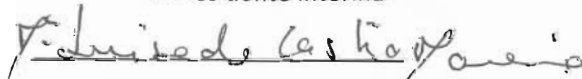
Procedeu-se à tomada de posse dos representantes docentes, não docentes e da encarregada de educação.-----

Por forma a manter o Conselho Geral em regime de normal funcionamento até à nomeação dos representantes em falta e dando cumprimento às indicações da senhora presidente cessante, procedeu-se à Eleição da Presidente e Secretário Interinos do Conselho Geral, tendo sido apurados os seguintes resultados: (ato oficializado em minuta própria - vide ANEXO C).-----

A Presidente interina eleita foi a conselheira Luísa Castro Moreira e o Secretário Interino eleito foi o conselheiro José Magalhães.-----

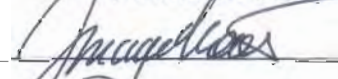
Nada mais havendo a acrescentar, foi elaborada a presente ata que foi lida e assinada.-----

A Presidente interina



(Luísa Castro Moreira)

O Secretário interino



(José Magalhães)